

"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA Proc. n° <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 22/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua José Carlos da Silveira, 36, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Pereira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, de 16/07/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013 e na Resolução FNDE/ CD nº 4, de 02/04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o dia 26 de março de 2019, às 09h45min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de QUADRA, no endereço mencionado no início deste preâmbulo.

#### 2. FONTE DE RECURSO

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada sob os nºs: 12.306.0005.2006.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 02 e 05.

#### 3. DOS ENVELOPES

#### 3.1 – Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- 3.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Conjunta relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração da licitante, consoante **modelo do Anexo V**, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária.
- f) Declaração conforme artigo 27, § 3°, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013, consoante **modelo do Anexo VII** e Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda, consoante **modelo do Anexo VIII**.
- g) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração que a DAP de cada associado se refere a DAP Principal, consoante **modelo Anexo X**.

#### 3.2 - Envelope nº. 01 - Habilitação do Grupo Informal e Fornecedor Individual

# Tanai i

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"



Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

DMOLIADDA

Paço Municipal "José Darci Soares"

- 3.2.1 O Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração da licitante, consoante **modelo do Anexo VI**, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária.
- d) Declaração conforme artigo 27, § 2°, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013, consoante **modelo do Anexo IX**.
- e) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP se refere a DAP Principal, consoante **modelo Anexo XI**.

#### 3.3 - Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

3.3.1 – O envelope nº. 002 conterá a Proposta de Venda conforme Modelo III constante de anexo.

#### 4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 – Não serão exigidas amostras.

#### 5. DAS EMBALAGENS

Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

#### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo próprio fornecedor em veículos adequados nas escolas indicadas em anexo (ponto a ponto), devidamente embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos com o peso identificado. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km de QUADRA, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios préestabelecidos. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas será das 6 às 6h30min. O setor de Compras da Prefeitura passará com 5 (cinco) dias de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como os produtos e quantidades que deverão ser entregues e os dias das entregas. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo uma via para o fornecedor e outra para a Escola. Segue relação em anexo dos nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas e modelo do recibo.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As mercadorias que não corresponderem à qualidade exigida no Edital serão devolvidas no ato, devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas a contar da entrega.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA "Capital do Milho Branco"



PMQUADRA Proc. nº 22/2019					
Fls					
Ass.:					

- 7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado (quando fornecidas inteiras);
- 7.3 As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

Paço Municipal "José Darci Soares"

- 7.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 7.5 Deverão estar isentas de:
- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil:
- 8.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II da já mencionada Resolução do FNDE.
- 8.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis)** meses a contar do início da vigência do Contrato, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

#### 9. PAGAMENTOS

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser retirado gratuitamente no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Rua José Carlos da Silveira, 36, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura (<a href="www.quadra.sp.gov.br">www.quadra.sp.gov.br</a>) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para <a href="licitacao@quadra.sp.gov.br">licitacao@quadra.sp.gov.br</a>, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos no mencionado Setor ou através do telefone (15) 3253-9000.
- 10.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução do FNDE n° 26 de 17/06/2013 e artigo 29 da Resolução n° 4 de 02/04/2015.



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



Proc. nº 22/2019
Fls
Ass.:

PMOUADRA

10.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos, art. 24 e 25, das referidas Resoluções do FNDE:

- 10.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.5 Faz parte integrante do presente expediente:
- a) ANEXO I Termo de Referência Especificação dos produtos;
- b) ANEXO I A Relação das Escolas para entrega dos produtos;
- c) ANEXO II Minuta do Contrato;
- d) ANEXO III Modelo de Projeto de Venda;
- e) ANEXO IV Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (Grupo Formal);
- f) ANEXO V Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (Grupo Informal);
- g) ANEXO VI Declaração conforme artigo 27, § 3°, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013;
- h) ANEXO VII Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda;
- i) ANEXO VIII Declaração conforme artigo 27, § 2°, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013;
- j) ANEXO IX Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP de cada associado se refere a DAP Principal;
- k) ANEXO X- Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP se refere a DAP Principal.

QUADRA, 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA Prefeito Municipal



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 22/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

		QUANT. VALORES DE REFEI			
ITEM	PRODUTO	UNID.	ESTIMADA	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ABOBRINHA VERDE, de primeira qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, bem desenvolvida, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionada adequadamente.	KG	200	3,10	620,00
02	ACELGA PICADA: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos de polietileno, transparente. Pacote com 01 (um) kg.	UNID.	80	4,00	320,00
03	AGRIÃO em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes, isento de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica e acondicionado adequadamente.	PCT	70	4,25	297,50
04	ALFACE em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.)	UND	2800	2,50	7.000,00
05	ALMEIRÃO - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados	PCT	50	3,00	150,00
06	ESCAROLA em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.)	PCT	200	3,00	600,00

"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA Proc. nº 22/2019 Fls.\_\_\_\_\_

07	BANANA (NANICA segundo descritivo de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	2500	2,60	6.500,00
08	BETERRABA; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.	KG	300	3,47	1.041,00
09	CENOURA: de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho médio; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente.	KG	350	3,06	1.071,00
10	CHEIRO VERDE: salsinha e cebolinha. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente contendo um maço cada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado 100g.	PCT	500	2,27	1.135,00
11	LARANJA LIMA - fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada.	KG	200	2,60	520,00
12	LARANJA PERA - fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada.	KG	300	2,38	714,00
13	POLPA DE FRUTAS  Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade.	KG	200	18,90	3.780,00
14	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade.	KG	100	18,90	1.890,00
15	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade.	KG	100	18,90	1.890,00



"Capital do Milho Branco"



PMQUADRA Proc. nº 22/2019 Fls.\_\_\_\_\_

## Paço Municipal "José Darci Soares"

16	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade	KG	100	18,90	1.890,00
17	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade	KG	200	18,90	3.780,00
18	Polpa de fruta, sabor framboesa, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade	KG	100	18,90	1.890,00
19	Polpa de fruta, sabor maracujá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade	KG	500	18,90	9.450,00
20	Polpa de fruta, sabor tangerina, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade	KG	100	18,90	1.890,00
21	MANDIOCA DESCASCADA- de primeira qualidade, de tamanho médio, cor uniforme, isenta de materiais terrosos, ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade e aparência, acondicionada adequadamente.	KG	150	4,13	619,50
22	MARACUJÁ – frescos, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada.	KG	50	5,80	290,00
23	TOMATE CEREJA – boa qualidade; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; se lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	40	6,75	270,00
24	LIMÃO TAITI OU ROSA- frescos, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidade, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, que produza bastante suco; acondicionado em embalagem apropriada.	KG	50	2,10	105,00
25	COUVE PICADA - de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, processadas, e acondicionadas em sacos plásticos micro perfurados	PCT	300	2,00	600,00

"Capital do Milho Branco" Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA Proc. nº 22/2019
Fls
Ass.:

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

#### **ANEXOIA**

## RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA ENTREGA DE PRODUTOS

ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF JOAO INACIO SOARES	RUA DR RENATO MOTA, 36 CENTRO	(15) 3253-1175
VEREADOR JOSE LOPES ENSINO MÉDIO	RUA CORONEL CORNELIO V CAMARGO, 510 CENTRO	(15) 3253-1210
CEPEM PROFA LEDA RODRIGUES DA ROCHA	RUA CANDIDO JOSE DE OLIVEIRA, 151 -CENTRO	(15) 3253-1203



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

DMOLIADDA

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

#### **ANEXO II**

## MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob
o nº. 01.642.145/0001-06, com sede administrativa à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio,
nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUIZ
CARLOS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº
, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Grupo ou Empreendedor),
com sede à, n°, em, inscrita no CNPJ sob n°, (para grupo formal), doravante
denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que
consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que
seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos das escolas do município de Quadra, a serem custeadas com recursos repassados pelo FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital.



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"

JUNTOSPOR QUADRA

Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

DMOLIADBA

- 5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2019.**
- 5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente classificada e codificada sob o nº 12.306.0005.2006.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 02 e 05.

#### **CLÁUSULA NONA:**

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

11.1 – Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA DOZE:**



"Capital do Milho Branco"



Proc. nº 22/2019
Fls
Ass.:

ΡΜΟΙΙΔΠΡΔ

Paço Municipal "José Darci Soares"

12.1 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

13.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para a comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

- 16.1 O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar – CAE e/ou outras Entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**



"Capital do Milho Branco"



ΡΜΟΙΙΔΠΡΔ

Paço Municipal "José Darci Soares"

19.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

20.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

- 22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos por 06 (seis) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

24.1 – É competente o Foro da Comarca de Tatuí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

QUADRA, de de
PREFEITURA
CONTRATADA
(Agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS: 1 2



"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

## ANEXO IV (Quando Grupo Formal)

## Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária

Referência: Chamada Pública nº 01/2019

, inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira
de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para os devidos fins que irá
atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que
se destina.
(Local e data)
(representante legal)

Referência: Chamada Pública nº 01/2019



#### ANEXO V (Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

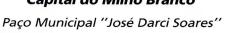
#### Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária



Referência: Chamada Pública nº 01/2019

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

## "Capital do Milho Branco"





PMQUADRA Proc. nº <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

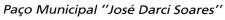
### ANEXO VI (Quando Grupo Formal)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 3°, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015

, inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de
, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, para
os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de QUADRA destinado à
Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos
legais a que se destina.
(Local e data)
/rangaantanta lagal)
(representante legal)



#### "Capital do Milho Branco"





PMQUADRA Proc. n° <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

## ANEXO VII (Quando Grupo Informal)

## Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda

Referente à Chamada Pública n°. 01/2019 - PMQ
Sr.(a) nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de QUADRA destinado à Merenda Escolar são de produção própria.
Declaro ainda que a produção é realizada no endereço
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.
(Local e data)
 (representante legal)



PMQUADRA Proc. nº 22/2019
Fls
Ass.:

## ANEXO VIII (Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 2°, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015

Referente à Chamada Pública n°. 01/2019 - PMQ
Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n°
Escolar são de produção própria.
Declaro ainda que a produção é realizada no endereço
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.
(Local e data)
(representante legal)



PMQUADRA Proc. nº 22/2019
Fls
Ass.:

#### **ANEXO IX**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal)

Referente à Chamada Pública n°. 01/2019 - PMQ

, inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço,
portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, que
atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à
sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.
Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se
referem a DAP Principal.
(Local e data)
(representante legal)

Referente à Chamada Pública n°. 01/2019 - PMQ



PMQUADRA Proc. n° <b>22/2019</b>
Fls
Ass.:

### **ANEXO X**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

(Quando Grupo informal/ Fornecedor individual

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira
de Identidade n° e do CPF n° DECLARA, que atenderá ao limite individual
de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do
programa nacional de alimentação escolar.
Declaro ainda que minha DAP é Principal.
(Local e data)
(representante legal)